



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO EM PRODUÇÃO VEGETAL

Cx. Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES
Telefone: (28)3552.8984 FAX.(28) 3552.8983 - e-mail: producaovegetal@cca.ufes.br

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1 - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositiva legais.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGPV

Art. 2 - O PPGPV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- a) Formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Agrárias;
- b) Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Agrárias;
- c) Apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas da pesquisa das Ciências Agrárias.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - A administração do PPGPV obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

Capítulo II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4 - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGPV é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do PPGPV ligados aos Departamentos do CCA-UFES e representação estudantil, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGPV.

Art. 5 - Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- a) Aprovar o plano anual de atividades do PPGPV e o respectivo plano orçamentário;
- b) Eleger a Comissão Coordenadora que será composta pelo Coordenador Geral o Coordenador Adjunto, e cinco (5) professores sendo um (1) de cada linha de pesquisa do programa, e um representante discente, indicado por seus pares;
- c) Apreciar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações;
- d) Encaminhar os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias ao qual o programa está vinculado;
- e) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6 - A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGPV é do Coordenador Geral.

- a) Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7 - Cabe ao Coordenador Geral, entre outros encargos:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- b) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- c) Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGPV;
- d) Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- e) Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;
- f) Coordenar a captação de recursos para o programa.

Art. 8 - Cabe a Comissão Coordenadora, entre outros encargos:

- a) Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- b) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGPV;
- c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- d) Avaliar o credenciamento e descredenciamento de professores no PPGPV;
- e) Auxiliar o Coordenador Geral e Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Seminário;
- c) Dissertação para o mestrado e tese para o doutorado.

Art. 10 - As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas:

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGPV, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Há obrigatoriedade dos alunos atenderem uma disciplina na área de estatística.

Art. 11 - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

Art. 12 - Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de pós-graduação "Stricto sensu" credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 1/2 (metade) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGPV.

Art. 13 - Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado a equivalência constante no Art. 38.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos "Lato Sensu".

Art. 14 - A atividade Seminário deverá ser cumprida com duas apresentações e presença nos dois primeiros semestres do curso para mestrado e nos três primeiros semestres para doutorado.

Art. 15 - O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 para o Doutorado, obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 16 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado representarão os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do PPGPV.

Art. 17 - O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 18 – O estudante de mestrado deverá defender seu projeto de dissertação até o terceiro semestre letivo e o de doutorado até o quarto semestre letivo.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 19 - O corpo docente permanente do PPGPV será constituído por professores com titulação de doutor.

Art. 20 - A indicação do pessoal docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 22 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, no momento da matrícula.

Parágrafo único. A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 2 (dois) co-orientadores.

Art. 22 - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- c) promover reuniões do estudante com a comissão orientadora;
- d) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- e) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- f) presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 23 – O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa a anuência do encargo.

Parágrafo Único. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada a Comissão Coordenadora do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 24 - Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores de Dissertações, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 25 - O recredenciamento do professor NRD6 será bianual realizado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Todo docente que não desenvolver atividade de orientação e/ou não oferecer disciplina, durante um período de dois anos, deixará de ser docente do PPGPV, podendo ser, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, outro participante.

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 26 - O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pela Comissão Coordenadora e apreciado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 27 - A admissão ao Mestrado e ao Doutorado do PPGPV será feita mediante:

- a) Análise do "curriculum vitae" do candidato;
- b) Análise de pré-projeto de pesquisa;
- c) Desempenho acadêmico;

§ 1º Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena em Agronomia, Engenharia Florestal e áreas afins.

§ 2º Caberá a Comissão Coordenadora elaborar as normas de seleção e ao Colegiado Acadêmico do Programa homologar as normas específicas para seleção;

Capítulo V

DA MATRÍCULA

Art. 28 - A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente regulamento.

Art. 29 - Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGPV devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do coordenador do PPGPV.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGPV.

Art. 30 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGPV, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGPV a renovação de sua matrícula.

Art. 31 - A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGPV implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de

renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGPV seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Capítulo VI

DO ANO ACADÊMICO

Art. 32 - O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 33 - As disciplinas previstas para o Mestrado do PPGPV deverão ser integralizadas no prazo máximo de vinte quatro meses.

Art. 34 - As disciplinas previstas para o Doutorado do PPGPV deverão ser integralizadas no prazo máximo de trinta e seis meses.

Art. 35 - O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 36 - O aluno deverá apresentar a tese de Doutorado no prazo máximo de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por 6 (seis) meses até o limite máximo de cada curso, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo VIII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 37 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente. O acúmulo de dois (2) conceitos NÃO SATISFATÓRIO o aluno será desligado automaticamente do Programa.

Art. 39 - Além dos graus e conceitos especificados no art. 35 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau INCOMPLETO - (I).

§ 1º O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 39, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGPV.

Art. 40 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, contarão créditos e receberão o conceito "T" (Transferidas).

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo exigido no Artigo 15.

Art. 41 - O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 42 - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo se aos conceitos os valores:

de 9,0 a 10,0 igual a 3;
de 7,5 a 8,9 igual a 2;
de 6,0 a 7,4 igual a 1;
inferior a 6,0 igual a 0.

Exemplifica-se:

Cálculo do coeficiente de rendimento				
Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
ERU 600	4	9,5	3	12
FIT 620	4	6,2	1	4
ERU 610	3	7,8	2	6
FIT 651	4	5,5	0	0
Soma	15	--	--	22

Coeficiente de Rendimento (CR) $22 \div 15 = 1,4$

§ 1º - O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º - Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º - O valor 0 (zero) será computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

Capítulo IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 - Como parte dos requisitos para a obtenção do título de doutor, os alunos de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal deverão submeter-se a um exame de qualificação.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Coordenadora elaborar as normas específicas de apresentação, prazos e outros parâmetros do exame de qualificação.

Capítulo X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

Parágrafo único. Em até seis (6) meses, para o Mestrado, e (12) meses, para o Doutorado, após a matrícula, o aluno e o orientador deverão apresentar e discutir o plano de dissertação e tese com a Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 45 - Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGPV a formação de uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador interno e 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação onde está sendo realizada a defesa.

§ 2º Na defesa das Teses de Doutorado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador interno, 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGPV e 1 (um) examinador externo ao quadro docente da UFES e ao PPGPV, onde está sendo a realizada a defesa.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação da Comissão Coordenadora do Programa para a sua homologação.

§ 4º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

Art. 46 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno.
- b) Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1-Aprovado, 2-Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de sessenta dias, após a defesa da Dissertação ou Tese, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 47 - Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado e de Tese para Doutorado, o aluno deverá:

- a) completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) créditos, para o Doutorado, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, com coeficiente de rendimentos acumulados igual ou superior a 2 (dois);
- b) demonstrar proficiência na Língua Inglesa, para mestrado, e Espanhol ou Francês, para o doutorado;
- c) Atender aos requisitos de Seminário;
- d) cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre e Doutor em Produção Vegetal, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obter o mínimo de 24 créditos para Mestre e 36 créditos para Doutor em disciplinas e atividades;
- b) Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação para Mestrado e da Tese para Doutorado.

Capítulo XI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 49 - Além dos alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

- a) Estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do PPGPV a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;
- b) Diplomados em cursos de graduação plena em Agronomia, Engenharia Florestal e áreas afins que demonstrem interesse em ingressar no PPGPV;
- c) Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do PPGPV, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;
- d) Profissionais graduados de áreas afins, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa, que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à coordenação.

Art. 50 - O candidato deverá especificar no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 51 - O pedido de admissão deverá seguir os mesmos trâmites do candidato à pós-graduação "Stricto Sensu", inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

Art. 52 - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

§ 1º A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação mensal de frequência e o não atendimento mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula total.

§ 2º A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

Título V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 53 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGPV o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) obtiver reprovação em qualquer disciplina repetida;
- e) ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- f) caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 54 - Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- a) deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- b) caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter a Comissão Coordenadora do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,5;
- c) nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

Art. 55 - Com o objetivo (1) estabelecer critérios de qualidade no curso e (2) obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período por uma comissão estabelecida pela Comissão Coordenadora do programa. Esta comissão deverá ser constituída pelo Coordenador do PPGPV, pelo professor orientador e por um professor efetivo do PPGPV. Esta comissão deverá encaminhar ao colegiado do PPGPV um parecer mantendo ou desligando o aluno do programa.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGPV, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 57 - O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por maioria simples do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.